

Questionamento nº 2
Pregão Presencial nº 90003/2025

A empresa Necton nos apresentou os seguintes questionamentos:

- (i) Hoje a Necton Investimentos, atua como uma filial da BTG Pactual CTVM S.A, mas com acesso direto ao ambiente de negociação da B3, como participante cadastrada, inclusive com código operacional distinto da matriz. A Necton Investimentos poderá assinar o Termo de Contrato como adjudicatária?
- (ii) O valor estimado da contratação valerá para os 5 anos do contrato, sem qualquer tipo de reajuste?
- (iii) Funpresp tem ciência de que, além da assinatura do Termo de Contrato, também deverá assinar contrato para intermediação de operações em bolsa com Contratada e contrato de repasse, se aplicável?
- (iv) O item 8.1, VI do Termo de Referência, dispõe que a Contratada deverá liquidar financeira e fisicamente as operações realizadas pela Funpresp, entretanto, em outros dispositivos do Edital e do Termo de Referência (i.e. item 4.2.5) é mencionada a existência de uma instituição que será indicada pela Funpresp para a liquidação e custódia das posições. Não parece fazer sentido a manutenção de tal obrigação atribuível à Contratada.
- (v) Como a Contratada poderá declarar que, nos termos do item 8.12.1.6 do Edital, estará habilitada para operar junto à instituição liquidante indicada pela Funpresp- Exe, sem saber de antemão quem será a instituição?

Respostas:

- (i) Nada impede que a Necton assine o Termo, desde que o CNPJ da instituição não esteja vinculado ao CNPJ do BTG Pactual. Caso os CNPJs estejam vinculados, apenas uma das instituições poderá participar do processo, não sendo viável que ambas participem e sejam contratadas concomitantemente.
 - (ii) O valor estimado da contratação é uma projeção baseada em hipóteses de volume de operações a serem realizadas pela Fundação. Assim, tal previsão não constitui em obrigação, podendo os valores efetivamente executados serem maiores ou menores do que os estimados, inclusive no ano de 2025 que foi objeto de estimativa para o processo licitatório.
- Além disso, não há o que se falar em reajuste, já que o ofertado é um percentual de desconto (que será fixo para os 5 anos) sobre o indicado nas tabelas B3 e BM&F, conforme prática usual desse mercado.

(iii) O contrato modelo disponibilizado pela Fundação no processo licitatório já contém os termos obrigatórios do contrato de intermediação, de forma que o instrumento de contrato firmado pela Fundação e a contratada já será também o contrato para intermediação de operações em bolsa. Com relação ao contrato de repasse, a Fundação tem ciência de que será necessário a assinatura deste instrumento, como está previsto no item 21.17 do edital.

(iv) A Fundação dispõe hoje de instituição liquidante (carrying broker) e pretende seguir contando com a prestação deste serviço. No entanto, dada a possibilidade de mudança no cenário, é indispensável que as contratadas estejam aptas a liquidar financeira e fisicamente as operações realizadas. Assim, a contratada deverá ser responsável por liquidar as operações financeira e fisicamente caso seja necessário ao longo da duração do contrato.

(v) Atualmente a custódia da Fundação é realizada pelo BTG Pactual que operará também como instituição liquidante das operações. Assim, a contratada deve declarar que está apta a operar junto ao BTG Pactual. Ressaltamos que existe a possibilidade de, ao longo do prazo do contrato, serem alteradas tanto custódia quanto a instituição liquidante, sendo necessário que a contratada se habilite na nova instituição. Em caso de não habilitação, resguardado o devido processo legal, pode haver a rescisão do contrato.

Brasília/DF, 02 de abril de 2025.

João Batista de Jesus Santana
Pregoeiro